



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 15/2007

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Letras.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 14310/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 05 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Letras, constante das folhas de 01 a 06 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de junho de 2007.

Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

MODALIDADE LICENCIATURA:

Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas

CAPÍTULO I DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Letras, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas têm por princípio oferecer ao estagiário situações de ensino-aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento, de habilidades necessárias à prática educativa.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Letras têm como objetivos:

- I- propiciar ao estagiário oportunidades de vivenciar a realidade educacional dos campos de estágio;
- II- planejar todo o processo de ensino-aprendizagem;
- III- executar o planejamento;
- IV- avaliar o processo de ensino-aprendizagem específico de cada área.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

Art. 3º A distribuição da carga horária obrigatória da prática de ensino – Estágio Curricular Obrigatório está em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Letras, implantado no ano de 2006, ou seja: 180 horas no 3º ano e 220 horas no 4º ano, perfazendo um total de 400 horas de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 4º A carga horária obrigatória da Prática de Ensino – Estágio Curricular Obrigatório para o Projeto Pedagógico anterior ao ano de 2006 é a seguinte:

- I - Licenciatura Única tem 300 (trezentas) horas, sendo 150 (cento e cinqüenta) horas realizadas no 3º ano e 150 (cento e cinqüenta) horas realizadas no 4º ano;
- II - Licenciatura Dupla tem 150 (cento e cinqüenta) horas de estágio em cada licenciatura, sendo, 68 (sessenta e oito) horas no 3º ano e 82 (oitenta e duas) horas no 4º ano.



Parágrafo único. No mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária de estágio de ambos os Projetos Pedagógicos deve ser cumprida em atividades de observação, participação e direção de aulas.

CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campos de estágio, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que apresentem as condições necessárias para sua realização, de acordo com o Art. 6º do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CAPÍTULO V REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 6º Aprovado o campo e o Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de estágio, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Parágrafo único. O Coordenador de estágio poderá ser autorizado, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à PROGRAD.

CAPÍTULO VI ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 7º Consideram-se atividades próprias de estágio a observação de escola, de aulas, participação em aula, direção de classe, atividades extraclases, relatórios, trabalhos de pesquisa e participação em projetos.

§ 1º Entende-se por observação de escola as atividades nas quais o estagiário toma conhecimento da estrutura, do funcionamento e de recursos, bem como da clientela da escola na qual irá estagiar.

§ 2º Entende-se por observação de aula as atividades nas quais o estagiário presencia a atuação didático-pedagógica do professor regente.

§ 3º Entende-se por participação em aulas as atividades nas quais o estagiário atua juntamente com o professor regente, em trabalhos de sala de aula como:

- I - exposição de assuntos à classe;
- II - estudos dirigidos;



- III - orientação de grupos de estudos;
- IV - direção ou participação em discussões, debates e pesquisas;
- V - aplicação de testes, exercícios, provas;
- VI - outras atividades apropriadas, desde que autorizadas pelo professor regente.

§ 4º Entende-se por direção de aula a atividade em que o estagiário ministra aulas em cursos regulares das escolas públicas, em minicursos ou cursos ofertados para a comunidade ou em projetos de extensão.

§ 5º Entende-se por atividades extraclasse:

- I - planejamento geral do estagiário e da direção de classe;
- II - elaboração de questão de avaliação;
- III - verificação e correção de trabalhos;
- IV - confecção de material didático;
- V - planejamento e direção de visitas, excursões, concursos, festivais, exposições, maratonas, clubes, jornais, jograis e outras atividades apropriadas, desde que autorizadas pelo Supervisor de estágio;
- VI - atividades de interação com os próprios colegas sob a orientação do Supervisor.

§ 6º Entende-se que o relatório deverá conter a descrição e a análise crítica de todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário, devidamente aprovadas.

§ 7º Entende-se por trabalhos de pesquisa os estudos reflexivos que procuram relacionar a prática do estágio ao embasamento teórico.

§ 8º Entende-se por participação em projetos o desenvolvimento de atividades nas quais o estagiário possa vivenciar a realidade educacional.

Art. 8º Qualquer atividade só será computada como hora de estágio realizado, se previamente autorizada pelo Supervisor de estágio.

Art. 9º O estágio não pode ser realizado no turno de aula do estagiário na Universidade.

CAPÍTULO VII FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 10. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo Supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I – Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;



II – Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas regulares sistemáticas ao campo de estágio pelo Supervisor.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 11. Compete aos Departamentos prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.
- Art. 12. Da organização didática dos estágios participam:
I - Colegiado de Curso;
II - Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
III - Coordenação de Estágio.
- Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:
I - estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
II - definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 14. Compete à Comissão Executiva do Colegiado de Curso:
I - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
II - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
III - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.
- Art. 15. Compete ao Coordenador de Estágio:
I - propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o à Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
III - definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de Campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Supervisores;
VI - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
VII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;



- VIII - organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX - encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- X - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à PROGRAD, se devidamente autorizados;
- XI - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

Art. 16. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- orientar e participar da elaboração dos Planos de Estágio feitos pelo estudante, em consonância com o professor da Instituição em que o estágio se realiza;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V- proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
- VI- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao coordenador de estágio.

Art. 17. Compete ao Estagiário:

- I - realizar todas as atividades previstas nas Atividades Acadêmicas;
- II - registrar todas as atividades de estágio;
- III - entregar um relatório final ao Professor Supervisor de estágio em data fixada, contendo os seguintes aspectos: planos de aula, exercícios propostos, modelos de materiais didáticos utilizados, estratégias, avaliação crítica do trabalho realizado e observações gerais;
- IV - entregar ao Coordenador Geral de Estágio o Termo de Compromisso com as devidas assinaturas do estudante e do responsável pelo Campo de Estágio;
- V - informar-se, junto ao Supervisor, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- VI - comprovar as atividades de observação, participação e direção de classe por meio de relatórios apresentados ao Professor Supervisor de estágio;
- VII - apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência, ao Professor Supervisor de estágio, para análise e acompanhamento;
- VIII - ministrar, individualmente, ao menos 2 (duas) aulas na presença do Supervisor de estágio em cada disciplina.

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 18. São passíveis de avaliação todas as atividades descritas no capítulo VI.
- Parágrafo único. A média final do Estágio Curricular Obrigatório será a resultante de, no mínimo, 4 (quatro) notas, sendo 2 (duas) relativas à direção de sala de aula.
- Art. 19. Serão aprovados os estudantes vinculados ao Projeto Pedagógico implantado em 2006, que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 20. Serão aprovados os estudantes vinculados ao Projeto Pedagógico, anterior a 2006, que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 21. Não haverá exame final, independentemente das atividades pedagógicas às quais o estudante estiver vinculado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22. Durante o período de estágio, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela UEL, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
- Art.23. Todos os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Supervisores de estágio, Coordenador de Estágio, Comissão Executiva do Curso de Letras e demais instâncias pertinentes.
